

DOU
Diário Oficial da União
28.set.22



provimento apenas ao embargo de José Roberto Bossolani para corrigir a duração da conduta do Representado constante no Anexo I do voto do Conselheiro-Relator para 3 anos e 3 meses, sem alteração no valor da multa, pelas razões expostas no voto. Os demais embargos de declaração não foram providos no mérito. Para sanar omissão da decisão recorrida, o Plenário, por unanimidade, estabeleceu para todos os Representados multados, o prazo de 30 dias para pagamento da pena pecuniária contado a partir da emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

6. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67

Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Representados: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Chamas Gás Comércio de Gás Ltda., Companhia Ultrazag S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Frazão Distribuidora de Gás Ltda. - EPP; Liquegás Distribuidora S.A., Minasgás S.A. Indústria e Comércio, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Revendedora de Gás do Brasil Ltda., Revendedora de Gás da Paraíba Ltda., Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba - Sindrev, Super Comércio de Água e Gás Ltda., Supergasbras Energia Ltda., Super Comércio de Água e Gás Ltda., Alan Rodrigues Guimarães, Amaro Helfstein, André Felipe de Souza Santos, André Luis Pedro Bregon, Antônio Luis Levantino, Antônio Maurício de Carvalho Martins, Bruno Rogério Sales de Arruda, Bruno Zenaide Agra, Cássio Fernando De Souza Lira, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christyan Dany Flor, Diordane Tobias Marques Duarte, Francinaldo Bezerra-ME, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Inácio Dantas de Azevedo Neto, Iris Nogueira Soares, João Roberto Lucas Bacaro, João Soares Veras, Josinaldo Henrique de Melo, Leandro Del Corona, Lindonjonson Soares Alencar, Marcos Olívio Alves da Silva, Mário Wellington Perazzo, Nivaldo Sérgio de Castro, Rodrigo Soares da Silva, Sidney Ferreira da Rocha, Silvano Araújo Dantas, Sílvio Dias da Silva, e William Euriques de Azevedo

Advogados: André Arraes de Aquino Martins, André Meira de Vasconcelos, Bruno Barsi de Souza Lemos, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Fábio Francisco Beraldi, Roberto Lourenço Belluzzo, Felipe Machado Kneipp Salomon, Fernando de Oliveira Marques, Francisco Niclós Negrão, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Gabriel Nogueira Dias, Ítalo Dominique da Rocha Juvino, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Bolivar Barbosa Moura Rocha, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Monica Yumi Shida Oizumi, Priscila Cristinne Aquino Saraiva Franco, Rodrigo Menezes Dantas, Saulo Medeiros de Costa Silva, Tito Amaral de Andrade, Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá; Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho, Ivens Medeiros Gomes, Túlio do Egito Coelho e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó.

Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e Antônio Maurício de Carvalho Martins e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Os itens 7 a 12 da pauta foram julgados em bloco.

7. Requerimento nº 08700.001742/2021-18

Requerente: Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda., Adriele Francisco Mendes Carluccio, Caroline Menegassi Pereira Lourenço, Jan Hendrik Holthoff, Leandro Pereira de Oliveira, Lucas de Oliveira Domiciano, Marco Antonio Pardini, Thais Aline Duarte da Costa, Vivian Melo de Oliveira.

Advogados: Leonor Cordovil, Beatriz Cravo, Daniel Athias e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 102.

8. Requerimento nº 08700.001663/2021-07

Requerente: Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda., Ana Bilar Santoro Santos, Ana Amélia Junqueira Prevatto Machado, Fabiana do Nascimento, Sheila Rodrigues Vitor, Vinicius Russo Gomes.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 103.

9. Requerimento nº 08700.001552/2021-92

Requerente: Baxter Hospitalar Ltda., Denise Damasceno, Flavia Faria, Luis Carlos Pontani, Marlene Portero, Noir Morvan Dardes Junior, Roberta Badejo Corrêa Netto, Kelen Reis, Cil Nogueira, Debora Pereira, Leonardo Banel, Renata Tortorelli.

Advogados: Marcela Mattiuzzo, Jéssica Coelho Costa e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 104.

10. Requerimento nº 08700.002147/2021-91

Requerente: PerkinElmer do Brasil Ltda., Andrea Shimada, Aline Silva, Luiz Fornelli, Ricardo Broietti.

Advogados: Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, João Paulo Salviano Almeida da Costa, Victor Oliveira Cotta e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 105.

11. Requerimento nº 08700.002471/2021-18

Requerente: Olympus Optical do Brasil Ltda., Ângela de Souza Bulotas, Dalila Barbara Mendes, Marcia Cristina Giora Rodrigues de Carvalho, Marisa Frare Fonseca.

Advogados: Patricia Agra Araújo, Ana Cláudia Medeiros Approbato Machado, Mariana Siqueira de Figueiredo Trotta e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 106.

12. Requerimento nº 08700.001017/2022-12

Requerente: Stryker do Brasil Ltda., Manuela Pepino Figueiredo, Sandra Ristori, Zélia Felipe Sacchielle

Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Andrea Cruz, Caroline França e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 107.

13. Requerimento nº 08700.006611/2021-19

Requerente: GPBR Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Maria Sampaio, Fabiana Pereira Velloso e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 108.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 96/2022 (Acesso Restrito), nº 95/2022 (Processo nº 08700.003156/2022-81), nº 97/2022 (Processo nº 08700.007865/2016-97), nº 98/2022 (Processo nº 08700.007869/2016-75), nº 99/2022 (Processo nº 08700.007864/2016-42), nº 100/2022 (Processo nº 08700.007859/2016-30), nº 101/2022 (Processo nº 08700.006982/2021-09), nº 110/2022 (Processo nº 08012.004644/1999-62) e nº 111/2022 (Processo nº 08012.009198/2011-21), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho da Presidência nº 111/2022 (Processo nº 08012.009198/2011-21)

Ato de Concentração nº 08012.009198/2011-21

Interessados: Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (USIMINAS).

Advogados: Marina Castro de Abreu, Regiane Celestino da Silva, Marcelo Cunha Ribeiro, Bruno de Albuquerque Tamassia, Claudia Maria Sarti e outros

A advogada Mariana Tavares de Araujo da Usiminas suscitou questão de ordem para solicitar sustentação oral, bem como arguiu que o pedido da CSN incorreria em revisão de ato de concentração, sendo ambos os pedidos indeferidos pelo Presidente do Cade. O Conselheiro Sérgio Ravagnani manifestou-se pela não homologação do referido Despacho, pela rejeição da repactuação do Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) solicitada pela CSN, em razão do descumprimento do TCD, e pelo envio do ato de concentração à Superintendência-Geral para revisão e consequente aplicação da multa pelo descumprimento do TCD. Os Conselheiros Luiz Hoffmann e Gustavo Augusto manifestaram-se pela homologação do Despacho da

Presidência. O Conselheiro Luis Braidó acompanhou o Conselheiro Sérgio Ravagnani. O Conselheiro Victor Oliveira Fernandes não homologou o referido Despacho. Manifestou-se o Representante do Ministério Público, Waldir Alves. O Presidente do Cade fez uso do voto de qualidade, nos termos do art. 93 do Regimento Interno do Cade (RICade).

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou o Despacho Presidência nº 111/2022, tendo o Presidente do Cade feito uso do voto de qualidade, nos termos do art. 93 do RICade. Vencidos os Conselheiros Sérgio Ravagnani, Luis Braidó e Victor Oliveira Fernandes.

Despacho Decisório nº 17/2022 (Acesso Restrito) e Despacho Decisório nº 18/2022 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Ofício nº 7066/2022 (Processo nº 08012.007043/2010-79), apresentado pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Despacho Decisório nº 14/2022 (Acesso Restrito), Despacho Decisório nº 16/2022 (Acesso Restrito) e Despacho Decisório nº 17/2022 (Processo nº 08700.001275/2017-31), apresentados pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14h45 do dia 21 de setembro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA

Secretária do Plenário

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 50/GM/MME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003386/2021-10, resolve:

Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º Os consumidores de que trata o § 1º com carga individual inferior a 500kW, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

ADOLFO SACHSIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.693. Processo nº 48500.003906/2021-12. Interessado: Fótons de Santa Conceição Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.658.839/0001-17, a implantar e explorar a UFV Fótons de Santa Conceição 04, CEG UFV.RS.PE.049890-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Araripina, Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.694. Processo nº 48500.003907/2021-59. Interessado: Fótons de Santa Conceição Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.658.839/0001-17, a implantar e explorar a UFV Fótons de Santa Conceição 05, CEG UFV.RS.PE.049891-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Araripina, Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.695. Processo nº 48500.003908/2021-01. Interessado: Fótons de Santa Conceição Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.658.839/0001-17, a implantar e explorar a UFV Fótons de Santa Conceição 06, CEG UFV.RS.PE.049892-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Araripina, Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.696. Processo nº 48500.003909/2021-48. Interessado: Fótons de Santa Conceição Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.658.839/0001-17, a implantar e explorar a UFV Fótons de Santa Conceição 07, CEG UFV.RS.PE.049893-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada Araripina, Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.778, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 286, de 19 de setembro de 2022, considerando o que consta do Processo nº 48500.005935/2022-91 e com fundamento na Nota Técnica nº 46/2022-CEL/ANEEL, de 27 de setembro de 2022, decide a) conhecer, haja vista que tempestiva, da Impugnação ao Edital do Leilão nº 8/2022-ANEEL (LRCE) interposta pela Junqueira Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.252/0001-42, e, no mérito, negar-lhe provimento, e b) informar que, em observância ao devido processo legal (contraditório e ampla defesa), desta decisão cabe recurso administrativo à Diretoria Colegiada da ANEEL, conforme previsto no item 17 do Edital do Leilão. Este Despacho e a Nota Técnica se encontram disponíveis no site da ANEEL, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel> (Página inicial > Empreendedores > Leilões > Leilões de geração > Leilão nº 8/2022-ANEEL - LRCE).

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA



DESPACHO Nº 2.779, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 286, de 19 de setembro de 2022, considerando o que consta do Processo nº 48500.005935/2022-91 e com fundamento na Nota Técnica nº 47/2022-CEL/ANEEL, de 27 de setembro de 2022, decide a) conhecer, haja vista que tempestiva, da Impugnação ao Edital do Leilão nº 8/2022-ANEEL (LRCE) interposta pela Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 62.567.821/0001-61, e, no mérito, negar-lhe provimento, e b) informar que, em observância ao devido processo legal (contraditório e ampla defesa), desta decisão cabe recurso administrativo à Diretoria Colegiada da ANEEL, conforme previsto no item 17 do Edital do Leilão. Este Despacho e a Nota Técnica se encontram disponíveis no site da ANEEL, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel> (Página inicial > Empreendedores > Leilões > Leilões de geração > Leilão nº 8/2022-ANEEL - LRCE).

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.737, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.002085/2020-16. Interessado: Hidrelétrica Sens Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Primera, com 6.750 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG - PCH.PH.SC.046728-6.01, localizada no rio São Bento, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do Uruguai, cuja casa de força localiza-se no município de Mirim Doce, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.753, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Processos: 48500.006471/2022-31 e 48500.006064/2022-23. Interessados: Total Energy Participações Ltda., Flor de Lótus Participações Ltda. e Wunder Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir à Total Energy e à Flor de Lótus o DRI-PCH referente à PCH Fábio Botelho Notini, com 9.200 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.048874-7.01; (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados; e (iii) revogar os Despachos nº 2.315 e nº 2.316, ambos de 23 de agosto de 2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.754, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.007322/2022-99. Interessado: CAZ Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa CAZ Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.188.104/0001-47, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; informar que a atividade poderá ser exercida por meio de sua filial, CNPJ/MF sob nº 43.338.170/0002-74. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.760, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005254/2017-66, decide aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 34/2017-ANEEL, para fins de formalização da reestruturação societária sem alteração de controle da ETENE - Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob nº 28.127.806/0001-64.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.761, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.002172/2021-46. Interessado: KF/JAAC AM. Decisão: aplicar em desfavor da KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda. penalidade de multa no valor de R\$ 21.004.026,89 (vinte e um milhões, quatro mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JAQUELINE GODOY
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 2.764, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.002171/2021-00. Interessado: KF/JAP BA. Decisão: aplicar em desfavor da KF/JAP BA Transmissora de Energia do Brasil - KF/JAP BA penalidade de multa no valor de R\$ 22.479.111,73 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e onze reais e setenta e três centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

JAQUELINE GODOY
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 2.766, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004806/2022-86. Interessado: Paraíso. Decisão: aplicar em desfavor da Paraíso Transmissora de Energia - Paraíso penalidade de multa no valor de R\$ 30.700.571,65 (trinta milhões, setecentos mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

JAQUELINE GODOY
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 2.768, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.001563/2022-24. Interessado: KF/JAP MTPA. Decisão: aplicar em desfavor da KF/JAP MTPA Transmissora de Energia do Brasil - KF/JAP MTPA penalidade de multa no valor de R\$ 71.259.361,76 (setenta e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JAQUELINE GODOY
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.769, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Processos nº: 48500.001311/2012-23, 48500.001713/2012-28, 48500.001712/2012-83, 48500.005928/2008-31 e 48500.003747/2014-19. Interessado: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS). Decisão: Avocar a competência delegada à AGERGS, tendo em vista o término da vigência do Contrato de Metas nº 12/2021-SFG. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 28 de setembro de 2022.

Nº 2.770 Processo nº: 48500.002353/2020-91. Interessados: Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 15. Unidades Geradoras: UG3, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 2.771 Processo nº: 48500.000672/2020-62. Interessados: Oitis 8 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 8. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.772 Processo nº: 48500.005399/2018-48. Interessados: Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Asja Jaboatão. Unidades Geradoras: UG19 e UG20, de 1.426,00 kW cada. Localização: Município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

Nº 2.773 Processo nº: 48500.002325/2019-31. Interessados: Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol V S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Lar do Sol 10. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 1.546,87 kW cada. Localização: Município de Pirapora, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.774 Processo nº: 48500.000700/2020-41. Interessados: Janaúba VI Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Janaúba 6. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.775 Processo nº: 48500.002673/2020-41. Interessados: Sol Serra do Mel II SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Serra do Mel II. Unidades Geradoras: UG19 a UG30, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 2.732, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.006826/2022-91, decide: anuir previamente às operações de transferência de controle societário direto e indireto da SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A. - SMTE, CNPJ nº 23.791.563/0001-40, SPE Santa Lúcia Transmissora de Energia S.A. - SLTE, CNPJ nº 24.081.843/0001-28, e SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A. - LV II, CNPJ nº 29.532.071/0001-17, sendo o controle direto para Transmissoras Unidas de Energia Brasil Holding S.A., CNPJ nº 46.080.999/0001-27, e o controle indireto para Caisse de Dépôt Et Placement Du Québec - CDPQ, CNPJ nº 29.406.369/0001-80. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação deste Despacho e as Concessionárias, cujo controle societário foi alterado, deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.736, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.000062/2022-21. Interessada: Companhia Energética Santa Clara - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 02.881.800/0001-94. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 64, de 10 de janeiro de 2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.751, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.007388/2022-89. Interessado: Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica. Decisão: Anuir previamente à operação de transferência de Controle Societário direto do Interessado, detido pelo Estado do Rio Grande do Sul - RS para a Companhia Florestal do Brasil - CFB. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.756, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021 e o que consta do Processo nº 48500.007194/2022-83, decide: anuir previamente



ao pleito da Equatorial Energia S.A. - CNPJ nº 06.272.793/0001-84, para a celebração de Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura Administrativa e de Recursos Humanos com suas partes relacionadas Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ nº 06.272.793/0001-84, Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ nº 04.895.728/0001-80, Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ nº 06.840.748/0001-89, Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ nº 12.272.084/0001-00, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CNPJ nº 08.467.115/0001-00, Companhia de Eletricidade do Amapá - CNPJ nº 05.965.546/0001-09, Equatorial Transmissão S.A. - CNPJ nº 23.520.790/0001-31, Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. - CNPJ nº 26.845.650/0001-21, Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. - CNPJ nº 26.845.497/0001-32, Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. - CNPJ nº 26.845.460/0001-04, Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. - CNPJ nº 26.845.393/0001-28, Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. - CNPJ nº 26.845.283/0001-66, Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. - CNPJ nº 26.845.173/0001-02, Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. - CNPJ nº 26.845.702/0001-60, Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. - CNPJ nº 27.967.244/0001-02, e Integração Transmissora de Energia S.A. - CNPJ nº 07.799.081/0001-80, na forma da minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.755, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo 48500.006711/2022-05, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Vilage Premium Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 33.580.697/0001-76; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 1990036380, referente ao período de 20/03/2011 a 24/03/2021, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Relação nº 129/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

872.305/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°10.768/2021

872.304/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°10.768/2021

872.303/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°10.768/2021

872.302/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°10.760/2021

872.301/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°10.761/2021

871.926/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°7954/2021

871.925/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°10160/2021

871.924/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA -Alvará N°7953/2021

871.776/2021-FERLIG - FERRO LIGA LTDA -Alvará N°9986/2021

870.611/2021-GUIMARAES PEDRAS E TRANSPORTES LTDA -Alvará

N°4424/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

870.659/2014-DENILSON HENRIQUE SALOMÃO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

870.601/2022-MINERACAO AZEVEDO LTDA-OF. N°45238/2022/DIOUT-BA/ANM

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem operação(2096)

870.688/2022-JERIBA MATERIAIS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

870.585/2022-SILMAR MACHADO DE OLIVEIRA

870.418/1992-MARILAN MINERACAO LTDA

873.134/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

871.121/2022-ARTUR RABELLO CORTEZ

870.729/2022-GOLD MINERADORA LTDA

870.725/2022-GOLD MINERADORA LTDA

870.723/2022-GOLD MINERADORA LTDA

870.721/2022-GOLD MINERADORA LTDA

870.719/2022-GOLD MINERADORA LTDA

870.717/2022-GOLD MINERADORA LTDA

870.583/2022-SILMAR MACHADO DE OLIVEIRA

870.580/2022-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.

870.553/2022-MINERACAO BOTELHO LTDA

870.534/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.533/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.532/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.531/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.530/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.529/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.528/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.527/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.526/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.525/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.524/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.523/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.522/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.521/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.520/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.519/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.518/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.517/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.515/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.514/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.513/2022-BORBOREMA MINERACAO LTDA.

870.245/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA

871.378/2022-AROEIRAS EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE PEDRAS

ORNAMENTAIS LTDA

870.987/2022-SP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES EIRELI

870.986/2022-SP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES EIRELI

870.984/2022-SP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES EIRELI

870.982/2022-SP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES EIRELI

870.978/2022-SP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES EIRELI

870.971/2022-CORCOVADO GRANITOS LTDA

871.138/2022-ANA PAULA DA SILVA PLAZA

871.322/2022-AROEIRAS EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE PEDRAS

ORNAMENTAIS LTDA

871.377/2022-AROEIRAS EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE PEDRAS

ORNAMENTAIS LTDA

870.437/2022-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME

872.252/2021-GRAN BOA SORTE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Relação nº 361/2022

Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

850.668/1979-METALMIG MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A- Portaria de Lavra nº 290/1986- Cessionário:MELT METAIS E LIGAS S/A- CNPJ 25.248.287/0001-02

850.711/1979-METALMIG MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A- Portaria de Lavra Retificada nº 303/1991- Cessionário:MELT METAIS E LIGAS S/A- CNPJ 25.248.287/0001-02

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

Relação nº 109/2022

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

848.262/2021-INDUSTRIA CERAMICA BARRO FORTE LTDA- Registro de Licença N° 15/2022 - Vencimento em 20/09/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.181/2022-INDUSTRIA CERAMICA BARRO FORTE LTDA-Registro de Licença N°

39/2022 - Vencimento em Indeterminado

848.118/2022-NELSON ROGERIO DA COSTA JUNIOR-Registro de Licença N°

40/2022 - Vencimento em 19/09/2028

ROGER GARIBALDI MIRANDA

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

DESPACHO

Relação nº 400/2022

Fase de Disponibilidade

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

870.775/2005-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)

870.775/2005- OAKMONT MINERAÇÃO LTDA. e COMPANHIA BAIANA DE

PESQUISA MINERAL

871.090/2010- XAVIER S. & SILVA LTDA

870.699/2000- BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO e por PEDREIRAS CARAGI

LTDA.

870.159/2012- JORGE RONACHER PASSOS AREAL ME. e F C AREAL E

MINERADORA LTDA. ME.

870.486/2009- LAFARGE BRASIL S.A

870.680/2009- MINERAÇÃO CONSTRUFIX LTDA. ME. e por XAVIER S. & SILVA

LTDA

874.726/2008- MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA e por LAFARGE BRASIL S.A.

874.728/2008- MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA e por LAFARGE BRASIL S.A.

871.858/2007- CORCOVADO GRANITOS LTDA

874.742/2011- MINERAÇÃO GAVEA LTDA. ME. e EMPRESA DE MINERAÇÃO

BORGES

872.562/2008- EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA.

871.197/2013- ITINGA MINERAÇÃO LTDA., BRASILGRAN STONES EIRELI, LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME. e HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA

LTDA.

871.106/2011- ALVORADA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e

de MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA. ME

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO

habilitados:(2086)

871.090/2010- MARJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

870.159/2012- M A CAIRES & CIA LTDA.

870.486/2009- CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA.

870.855/2012- MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP., GRANFÉLIX MINERAÇÃO,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., ITINGA

MINERAÇÃO LTDA., MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA. e MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.

870.853/2012- ITINGA MINERAÇÃO LTDA. e SPLENDOR MINERAÇÃO E

TRANSPORTE LTDA.

872.562/2008- MINERFAL - MINÉRIOS FACCINI LTDA. EPP.

871.197/2013- GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

871.106/2011- MINERAÇÃO VENEZA LTDA.

declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para

pesquisa(303)

871.090/2010-MARJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.-

Substância Aprovada:AREIA E ARGILA

870.159/2012-M A CAIRES & CIA LTDA- Substância Aprovada:AREIA E

ARGILA

870.486/2009-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA.- Substância

Aprovada:CALCÁRIO

870.855/2012-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP- Substância

Aprovada:MÁRMORE, MINÉRIO DE COBRE E MINÉRIO DE OURO

870.853/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA, SPLENDOR MINERAÇÃO E

TRANSPORTE LTDA- Substância Aprovada:mármore

872.562/2008-MINERFAL - MINÉRIOS FACCINI LTDA. EPP.- Substância

Aprovada:GRANITO

871.197/2013-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Substância

Aprovada:QUARTZITO

871.106/2011-MINERAÇÃO VENEZA LTDA.- Substância Aprovada:QUARTZITO

Classificação das propostas técnicas do procedimento de

disponibilidade(2088)

870.855/2012- EDITAL DISPONIBILIDADE N°005/2016- ORDEM DE

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1ºlugar: MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP, 2º lugar:

MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA, 3º lugar: SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

e ITINGA MINERAÇÃO LTDA

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

870.855/2012-GRANFÉLIX MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -

EDITAL N° 005/2016 - Publicado DOU de 25/05/2016

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em

disponibilidade(607)

871.858/2007-IMPEX - IMPORT. EXPORT. COM. REPRESENTAÇÃO LTDA

CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO
Superintendente

